



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 35.300.395.743

CNPJ 13.944.545/0001-06

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Denominação. BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“Companhia” ou “BBCE”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. Sede. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001.

Parágrafo Único. Outros Estabelecimentos. A Companhia poderá abrir, manter, encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. Objeto social. A Companhia tem por objeto a execução das atividades de:

- (i) Prestação de serviços de desenvolvimento, administração, disponibilização, exploração e manutenção de portais, plataformas eletrônicas, ambientes eletrônicos para realização de pré-negociação, negociação e pós-negociação – inclusive no segmento de energia, bem como disponibilização de conteúdo, ferramentas e sistemas eletrônicos, tratamento de dados e outros serviços de informação por meio da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (ii) Prestação de serviços de assinatura para acesso às informações de plataformas eletrônicas, portais e ambientes eletrônicos;
- (iii) Administração de bens e negócios próprios;
- (iv) Participação, como sócia ou acionista ou outro formato, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior;
- (v) Administração de mercado de balcão organizado de derivativos ("Mercado"), conforme aprovação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (vi) Operação e manutenção de sistemas de registros de negociação, de operações e contratos no Mercado, conforme aprovação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

Parágrafo Único. Administração de Mercado de Balcão Organizado de Derivativos. Sem prejuízo do objeto social estabelecido no Artigo 3º deste Estatuto, durante a administração e supervisão do Mercado, conforme autorizado pela CVM, a Companhia, deverá cumprir os seguintes princípios, dentre outros:

- (i) Manterá o equilíbrio entre os seus interesses e o interesse público;
- (ii) Estabelecerá as regras e normas necessários para o funcionamento, acesso, as atividades das pessoas autorizadas a operar e operação do Mercado, bem como zelar pelo respectivo cumprimento;
- (iii) Atenderá aos princípios equitativos de comércio e de negociação, de elevados padrões éticos para participação no Mercado;
- (iv) Destinará recursos financeiros, operacionais e tecnológicos suficientes para o funcionamento e operação do Mercado;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (v) Assegurará a transparência das ofertas e operações no Mercado, obedecendo aos limites dos princípios de sigilo, economia de mercado, livre concorrência e livre empresa, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) Informará ao Órgão Regulador e, se cabível, a outras autoridades competentes, prática de irregularidades ou ilícitos no Mercado;
- (vii) Zelará pela adequada formação de preços dos valores mobiliários cuja negociação esteja autorizada pela CVM e/ou outras autoridades governamentais, autarquias, instituições ou entes competentes para regular, fiscalizar, aprovar ou autorizar qualquer atividade no mercado, conforme a legislação aplicável, todas denominadas aqui simplesmente Órgão Regulador;
- (viii) Efetuará a supervisão e monitoramento do Mercado, por meio de uma Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado, com autonomia e independência em relação aos órgãos de administração da Companhia, e cuja estrutura e competência, em linhas gerais, estão dispostas no Capítulo VI adiante;
- (ix) Encaminhará as informações e relatórios cabíveis ao Órgão Regulador;
- (x) Divulgará as informações financeiras, conforme e nos limites da legislação aplicável;
- (xi) Preservará os dados a que tiver acesso;
- (xii) Estabelecerá política de divulgação a ser aprovada pelo Órgão Regulador;
- (xiii) Submeterá previamente ao Órgão Regulador os projetos de alteração de documentos relevantes da Companhia;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (xiv) Cumprirá as normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelo Órgão Regulador referente ao Mercado.

Artigo 4º. Prazo de Duração da Companhia. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. Capital Social. O capital social subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de R\$ 48.684.234,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais), dividido em 96.796 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto.

Artigo 6º. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), o que será feito por meio de deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de reforma estatutária (“Capital Autorizado”).

Parágrafo Primeiro. Competência. O Conselho de Administração deliberará, no que se refere ao Capital Autorizado, sobre:

- (i) O respectivo aumento do capital social, até o limite do Capital Autorizado;
- (ii) A respectiva emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sem necessidade de alteração do Estatuto Social, a serem integralizadas em dinheiro, e/ou bônus de subscrição;
- (iii) Além das condições já estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, outras condições da emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, inclusive, preço e prazo de integralização das ações.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Parágrafo Segundo. Requisitos. O Conselho de Administração, ainda, no que se refere ao Capital Autorizado:

- (i) Respeitará o direito de preferência na subscrição proporcional dos Acionistas, respeitados os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) Fixará requisitos e condições para admissão de novos acionistas, além daqueles já estabelecidos pelo Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- (iii) Instruirá a Diretoria quanto aos procedimentos acerca da operacionalização de comunicações e monitorização do exercício de direito de subscrição proporcional, eventuais renúncias, subscrições, integralizações, conversões de debêntures e partes beneficiárias em ações e demais formalidades.

Artigo 7º. Criação de Diferentes Títulos e Valores Mobiliários. A Companhia poderá emitir ações de diferentes classes ou espécies, bem como outros valores mobiliários como debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com consequente alteração estatutária e estabelecimento das respectivas condições de emissão, subscrição e, quando aplicável, conversão e resgate. É facultado à Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração parte ou a totalidade de suas prerrogativas quanto à emissão, estabelecimento de condições de emissão e subscrição, e respectiva operacionalização.

Artigo 8º. Subscrição e Titulação de Ações. A subscrição e titulação de ações da Companhia atenderão ao que segue:

Parágrafo Primeiro. Direito de Subscrição Proporcional. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os Acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como de bônus de subscrição, no prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação relativa à respectiva emissão, salvo se apresentar termo de renúncia ao referido direito em menor prazo.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Parágrafo Segundo. Integralização com Bens, Créditos e Direitos. A integralização de ações por meio de conferência de bens, créditos ou direitos dependerá de aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

Parágrafo Terceiro. Classe de Ações. Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações ordinárias são de uma única classe e possuem iguais direitos de voto;

Parágrafo Quarto. Ações Indivisíveis. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação;

Parágrafo Quinto. Representação das Ações. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição em nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

Parágrafo Sexto. Aquisição de Ações pela Companhia. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observadas as normas legais aplicáveis;

Parágrafo Sétimo. Opção de Compra. Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;

Parágrafo Oitavo. Regras de Ingresso. A admissão de novos acionistas no quadro societário está sujeita ao atendimento de, no mínimo, os requisitos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e outras estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Artigo 9º. Frequência. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (ii) Eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Competência da Convocação. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer dos Diretores, se delegado pelo Conselho de Administração e, ainda, pelos Acionistas ou Conselho fiscal, se instalado, nos termos do que dispõe o artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Participação à Distância. Qualquer Acionista, se preferir e às suas próprias expensas, bem como, havendo infraestrutura disponibilizada pela Companhia durante a realização da Assembleia – o que será informado previamente pela Companhia, poderá participar de Assembleia Geral por meio de ferramentas seguras que permitam a identificação visual e verbal do Acionista e que assegurem a autenticidade, evidenciação do voto e preservação da confidencialidade. Neste caso, o Acionista participante à distância encaminhará por fac-símile ou e-mail ao Presidente e Secretário, a confirmação do seu voto, durante a Assembleia Geral. O seu voto será computado pela mesa e a sua participação à distância será certificada pelo Secretário no livro de presença de acionistas. A ata da Assembleia Geral será transmitida por fac-símile ou e-mail ao Acionista participante à distância após o seu encerramento.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Artigo 10. Competência Privativa da Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los ("Legislação Aplicável") e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) Aumento do capital social da Companhia acima do limite autorizado e a redução do capital social da Companhia;
- (ii) Criação de classes e espécies diferenciadas de ações;
- (iii) Emissão de todos e quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, a não ser que a Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;
- (iv) Aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital e o resgate, amortização ou negociação de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- (v) Destinação de resultados e lucros e distribuição dos dividendos, ressalvada a competência do Conselho de Administração, conforme previsto no presente Estatuto Social;
- (vi) Aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, a não ser que a Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;
- (vii) Definição da remuneração global anual, dos membros do Conselho de Administração, se a Assembleia Geral decidir que serão remunerados. Nesta, incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

- (viii) Participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Requerimento para registro da Companhia como sociedade aberta e listagem das ações da Companhia;
- (x) Suspensão do exercício dos direitos de qualquer dos Acionistas, conforme o art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) Alteração dos direitos, preferências e vantagens de ações de emissão da Companhia;
- (xii) Endividamento total da Companhia acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiii) Qualquer investimento e desinvestimento da Companhia acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiv) Qualquer reestruturação societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia; e
- (xv) Transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, descontinuidade de seus negócios, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas bem como o pedido de recuperação judicial da Companhia.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Seção I

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os requisitos para os cargos presentes na legislação e na normatização aplicável, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Requisitos dos Administradores. Os administradores devem ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas, sendo impeditivas da eleição e nomeação o que segue:

- (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei de Sociedade por Ações, salvo se a Legislação Aplicável permitir dispensa pela Assembleia Geral;
- (ii) a condenação criminal transitada em julgado em algum dos crimes previstos na Lei nº 6.385/1976 e Lei 9.613/1998;
- (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas ou omissas quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do que consta deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. Manutenção dos Cargos. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo em caso de destituição ou se diversamente deliberado:

- (i) pela Assembleia Geral, no caso de membros do Conselho de Administração; e
- (ii) pelo Conselho de Administração, no caso dos Diretores.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12. Conselheiros. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros efetivos e 7 (dez) suplentes, entre os membros efetivos, 25% (vinte



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

e cinco por cento) serão membros independentes, ou seja, 3 (três) dos membros serão independentes, observando-se quanto aos demais, que não poderá haver mais de um membro que mantenha vínculo com pessoa autorizada pela Companhia a operar no Mercado. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, observadas as condições para eleição e composição do quadro de Conselheiros elencadas a seguir, bem como aquelas constantes da legislação e normatização aplicável e aquelas constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Será facultado à Assembleia Geral aprovar remuneração, simbólica ou não, para o exercício dos respectivos cargos para membros do Conselho de Administração, conforme suas atribuições específicas;
- (ii) O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;
- (iii) Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral dentre os membros efetivos do Conselho de Administração em exercício e, havendo empate, será eleito o candidato com mais idade;
- (iv) Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão acompanhar seus respectivos mandatos enquanto membros eleitos do Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro. Substituição de Conselheiro ou Suplente. No caso de renúncia, vacância permanente ou impedimento legal de qualquer dos Conselheiros em exercício, o primeiro suplente assumirá o restante do seu mandato, e apenas a partir de sua posse receberá eventual remuneração, se aplicável. Na falta do Conselheiro e do suplente, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro e respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. Independência dos Conselheiros. Serão considerados independentes aqueles Conselheiros que não mantêm vínculo com os seguintes



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

entes, devendo a qualificação de conselheiro independente ser declarada expressamente na ata da Assembleia Geral que o eleger:

- (i) A Companhia, suas controladas ou sociedades submetidas ao seu controle comum direto ou indireto;
- (ii) Administradores da Companhia ou de sua controlada;
- (iii) Pessoa autorizada a operar no Mercado; e
- (iv) Acionista.

Artigo 13. Reuniões do Conselho. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e nas disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. Convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico constante do Termo de Posse de cada membro ou outro endereço informado posteriormente pelo Conselheiro por escrito à Companhia e demais Conselheiros, ou por qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo. Regularidade. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Terceiro. Convocação e Presidência de Reuniões. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão, e, na sua ausência o fará o Vice-Presidente, e, na sua falta, a convocação será feita por qualquer dos Conselheiros. Nesta última hipótese, caberá aos presentes na reunião elegerem o presidente da mesa.

Parágrafo Quarto. Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito pelo Presidente, com exceção do exercício do voto de minerva previsto no Artigo 15 abaixo que não poderá ser exercido por qualquer outro Conselheiro.

Parágrafo Quinto. Representação. Nas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros poderão fazer-se representar por outros Conselheiros em exercício, bastando, para tanto, a outorga de procuração por parte do Conselheiro ausente a um dos demais Conselheiros. Cada Conselheiro poderá representar no máximo 1 (um) outro conselheiro. A procuração deverá ser outorgada com poderes específicos para a participação em determinada reunião e conterá as instruções de voto quanto às matérias contidas na respectiva convocação, bem como sugestão de matérias a serem submetidas à discussão e que não estejam contidas na convocação.

Parágrafo Sexto. Comparecimento e Presença. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação seguro que permita a identificação visual e verbal do membro, que assegure a autenticidade, evidenciação do voto e preservação da confidencialidade e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, o Conselheiro participante à distância encaminhará via fac-símile ou e-mail ao Presidente e Secretário da mesa, a confirmação de voto, durante a reunião. O seu voto será computado pela mesa e a sua participação à distância será certificada pelo Secretário no livro de presença dos Conselheiros. A respectiva ata deverá ser posteriormente encaminhada aos membros do Conselho de Administração por e-mail.

Parágrafo Sétimo. Unanimidade. A totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias, sendo que os Conselheiros que estiverem agindo como procuradores de outro Conselheiro apenas poderão votar no limite dos assuntos especificados na respectiva procuração.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Artigo 14. Votos. Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que, em caso de empate, o voto de minerva será o do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência o voto do Vice-Presidente, e, estando o mesmo ausente e tendo havido empate, a matéria será novamente submetida a discussão e deliberação na reunião seguinte.

Parágrafo único. Quórum de Deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas:

- (i) pela maioria dos presentes nas matérias em geral; e
- (ii) por 2/3 (dois terços) dos presentes habilitados a votar, no caso de julgamentos de recursos referentes a processos administrativos de supervisão de monitoramento de mercado administrado pela Companhia.

Artigo 15. Competências. Sem prejuízo das demais competências previstas Legislação Aplicável e em disposições específicas deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) Aprovar o Orçamento Anual da Companhia, o Plano de Negócios da Companhia e o Plano de Investimentos e Expansão da Companhia (conforme definições abaixo), bem como quaisquer alterações subseqüentes a estes instrumentos;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração individual, as atribuições e os valores de alçada;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou documentos;
- (iv) Convocar, por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, ou outro Conselheiro - conforme previsto no presente Estatuto Social, as Assembleias Gerais;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (v) Aprovar a celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre: (a) a Companhia, os Acionistas e/ou seus administradores; e/ou (b) entre a Companhia e qualquer pessoa relacionada dos Acionistas e/ou dos administradores, direta ou indiretamente, observado, contudo, que tais operações com partes relacionadas sejam contratadas a, no mínimo, preço e condições de mercado e que a Companhia tenha necessidade na operação a ser contratada;
- (vi) Autorizar a contratação, pela Companhia, de familiares de Acionistas e de seus administradores até 3º grau para integrar a administração da Companhia, respeitando a idade mínima de 25 anos e a máxima de 65 anos para ingresso. Não há necessidade de aprovação do Conselho de Administração nas hipóteses de contratação pela Companhia, de familiares dos Acionistas para vagas de estágio e/ou trainee, sendo que no caso de trainee, sua permanência é de, no máximo, 2 (dois) anos após sua graduação;
- (vii) Aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- (viii) Aprovar a concessão, autorização, rescisão ou outorga de licença temporária ou transferência definitiva a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia;
- (ix) Determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nesses declarar dividendos;
- (x) Propor à Assembleia Geral, a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas "a" e "b" do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) Propor, à Assembleia Geral, a aprovação de quaisquer investimentos e desinvestimentos da Companhia, desde que não



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

previstos no Orçamento Anual da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), todos isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;

- (xii) Propor à Assembleia Geral, para posterior autorização à Diretoria, se aprovado, o pedido de falência ou recuperação judicial, bem como propor à Assembleia Geral a liquidação ou dissolução da Companhia, ou de término de qualquer parte dos negócios da Companhia;
- (xiii) Aprovar a propositura de ações ou procedimentos, judiciais ou administrativos, bem como a assinatura de acordos judiciais ou extrajudiciais por parte da companhia ou das suas subsidiárias envolvendo um valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xiv) Fixar a política geral de remuneração da Diretoria e aprovar a política de cargos e salários dos demais empregados da Companhia bem como aprovar planos de participação nos lucros e demais planos de benefícios para empregados da Companhia;
- (xv) Aprovar endividamento da Companhia que ultrapasse o valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvi) Propor à Assembleia Geral a formulação ou alteração na política de dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital com restituição aos acionistas;
- (xvii) Aprovar doações de bens imóveis de qualquer valor;
- (xviii) Aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, acordos, negócios, cujo valor ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

milhões de reais), por operação ou uma série de operações relacionadas, respeitadas as previsões do orçamento anual da Companhia;

- (xix) Aprovar a prestação de todas e quaisquer garantias pela Companhia;
- (xx) Aprovar previamente a outorga de procurações pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a procuradores para representação na forma do Artigo 16, Parágrafo Sétimo, (i);
- (xxi) Aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do mercado administrado, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar;
- (xxii) Aprovar o Código de Conduta Ética da Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado, bem como o Regulamento Processual da Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado, conforme Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (xxiii) Julgar recursos de decisões proferidas pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, integrante da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- (xxiv) Aprovar o orçamento da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, em bases anuais, bem como o respectivo programa de trabalho;
- (xxv) Examinar os relatórios elaborados pela Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, previstos na legislação aplicável e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (xxvi) Eleger os membros da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, cujas eleições forem de sua competência, conforme Capítulo VI deste Estatuto Social;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

(xxvii) Sem prejuízo da competência delegada ao Direto Presidente, determinar o recesso, total ou parcial, do Mercado, nos termos das normas e regras estabelecida para o Mercado;

(xxviii) Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pela normatização e Legislação Aplicável, inclusive no que se refere ao Mercado e normatização emitida pela CVM, por demais Órgãos Regulares e/ou por outras autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro. Orçamento Anual da Companhia. O Orçamento Anual da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, composto, no mínimo, do Plano de Negócios e do Plano de Investimentos e Expansão (“Orçamento Anual da Companhia”).

Parágrafo Segundo. Plano de Negócios da Companhia. O Plano de Negócios da Companhia significa o instrumento de planejamento aprovado pelo Conselho de Administração onde estão previstos o plano de investimentos, o fluxo de caixa e as demonstrações financeiras da Companhia no período de um ano (“Plano de Negócios da Companhia”).

Parágrafo Terceiro. Plano de Investimentos da Companhia. O Plano de Investimentos e Expansão da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, contendo as previsões de investimentos e expansão dos negócios da Companhia, no período de **3 (três) anos**, com revisão anual, devendo mencionar, inclusive, o limite máximo de endividamento da Companhia a ser observado no período. Referido Plano de Investimentos e Expansão incluirá, dentre outros aspectos, investimentos na otimização e na melhoria da infraestrutura da Companhia, na realização de treinamentos e na melhoria de procedimentos (“Plano de Investimentos da Companhia”).

Parágrafo Quarto. Exercício das Atribuições. O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de:

- (i) Zelar pela fiel observância das normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; e



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (ii) Otimizar os negócios desenvolvidos e os serviços prestados pela Companhia, de forma competitiva no mercado correspondente.

Seção III

Diretoria

Artigo 16. Diretoria Executiva. A Companhia será administrada por uma diretoria executiva formada por até 3 (três) diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Eleição da Diretoria. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores sem designação específica se reportarão ao diretor presidente.

Parágrafo Segundo. Limitações ao Diretor Presidente. O Diretor Presidente não poderá manter vínculo com pessoa autorizada pela Companhia a operar no Mercado e/ou com acionista da Companhia detentor de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Mandato. Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou até a sua destituição.

Parágrafo Quarto. Competência. Compete aos Diretores, observados os limites estabelecidos em lei e no presente Estatuto Social, bem como aqueles fixados pelo Conselho de Administração:

- (i) Zelar pela observância da Lei, e deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

tomadas em Assembleia Geral, nas reuniões de Conselho de Administração e nas próprias reuniões;

- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessária à boa ordem operacional da Companhia;
- (v) Planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia;
- (vi) Fazer doação e/ou venda de bens móveis da Companhia;
- (vii) Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;
- (viii) Praticar atos que venham a ser determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso; e
- (ix) Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Diretor Presidente. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (i) Emitir e aprovar instruções, circulares, manuais e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia, ressalvada a competência privada do Conselho de Administração de aprovar o Regulamento do Mercado;
- (ii) Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (iii) Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pela legislação e normatização aplicável, inclusive referente à CVM, demais Órgãos Regulares e/ou autoridades cabíveis;
- (iv) Tomar as medidas operacionais cabíveis para admissão e registro de operações e contratos referentes derivativos no Mercado, bem como suspender ou excluir tais derivativos, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, ou regulamentação e normatização aplicáveis;
- (v) Prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo operações e/ou posições e/ou saldos em sistemas da Companhia, quando requeridas formalmente pelo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, pela CVM e/ou outros Órgãos Reguladores e demais autoridades competentes, ou por ordem judicial, ou ainda quando requeridas ou autorizadas pelo detentor e/ou responsável legal junto a Companhia;
- (vi) Informar imediatamente ao responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, à CVM e outros Órgãos Reguladores, se o caso, a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular do Mercado, ainda que temporariamente;
- (vii) Tomar todas as medidas, inclusive suspender ou impedir a negociação de derivativos ou registro de contratos nos sistemas, quando puderem configurar infrações às normas legais e regulamentares, podendo também criar procedimentos preventivos;
- (viii) Informar imediatamente o responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado os fatos relevantes da Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado e a que venha a ter conhecimento;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (ix) Suspender cautelarmente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, as atividades de pessoa autorizada a operar no Mercado, nos casos previstos na regulamentação e normatização aplicáveis;
- (x) Decretar o recesso, total ou parcial, do Mercado, nos casos previstos na regulamentação e normatização aplicáveis;
- (xi) Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral ou pela Legislação Aplicável.

Parágrafo Sexto. Informações a Membros do Conselho de Administração. É vedado ao Diretor Presidente prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação do Mercado. Ressalvado que as informações prestadas pelo Diretor Presidente ao Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado e/ou à Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado em relação às operações realizadas nos ambientes de negociação do Mercado, deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo e terão o tratamento previsto no Código de Conduta da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, inclusive quanto à confidencialidade na apuração, instauração, instrução e julgamento de processos administrativos, bem como no processamento de recursos dirigidos ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo. Representação. A representação da Companhia será conforme segue:

- (i) **Assinatura Isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com Poderes Específicos.** Assinatura ou representação isolada por qualquer Diretor ou Procurador com poderes específicos:
 - (a) Perante a Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Secretarias Estaduais, Prefeituras Municipais, Ministério do Trabalho, Secretarias e Delegacias do Trabalho;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

(b) Perante repartições públicas em geral, repartições fiscais, autoridades aduaneiras, autoridades de fiscalização do trabalho, autoridades federais, estaduais ou municipais de qualquer tipo;

(c) Perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais (quando na qualidade de prestadora de serviços da Companhia), concessionárias de serviços públicos (quando na qualidade de prestadora de serviços da Companhia), embaixadas, consulados, agências regulatórias e sindicatos;

(d) Perante todas as entidades estatais ou paraestatais, inclusive para apresentação, assinatura e/ou recebimento de documentos, formulários, informações, declarações, autos de infração, notificações, intimações, livros de registro, comparecimento em reuniões, prestação de esclarecimentos, apresentação de petição ou solicitação, tomada de providências, solicitação, acompanhamento e retirada de certidões, relatórios, informações e correlatos;

(e) Perante Juízos de qualquer instância, para comparecimento em audiências, reuniões e depoimentos;

(f) Lista de presença, formulários, fichas de cadastro, petições, termos de aprovação de cadastros de clientes da Companhia e atas de reuniões;

(g) Em atos de representação da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e Alterações Contratuais das Sociedades das quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias, Reuniões e Alterações Contratuais de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(h) Em contratos de experiência e de trabalho, respectivas prorrogações, avisos de demissões, rescisões, carteiras de trabalho e respectiva documentação previdenciária e relativas às relações



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

de emprego entre a Sociedade e seus empregados, bem como situações de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

- (ii) Assinatura Conjunta: ressalvado o disposto no item (i) deste Parágrafo Sétimo, nos atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, a Companhia será representada por: (a) Assinatura Conjunta do Diretor Presidente e de qualquer 1 (um) dos outros 2 (dois) diretores; ou (b) conjunta do Diretor Presidente e de 1 (um) procurador da Companhia aprovado previamente pelo Conselho de Administração para poderes específicos, para situações em que estiverem vagos 2 (dois) cargos de Diretores ou se ausentes os outros 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Oitavo. Procurações. A outorga de procurações pela Companhia ocorrerá:

- (i) Para as situações especificadas no item (i) do Parágrafo Sétimo acima, por meio da assinatura exclusiva do Diretor Presidente, sem necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração; e
- (ii) Para as demais situações, por meio da assinatura exclusiva do Diretor Presidente, desde que a outorga da procuração tenha sido previamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos. As procurações *ad-negocia* deverão ter um prazo de validade de no máximo 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, sendo que as procurações *ad-judicia* terão prazo de validade indeterminado, podendo contemplar o substabelecimento.

Artigo 17. Atos Estranhos à Operação ou Negócios da Companhia. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que, não estando autorizados nos termos deste Estatuto Social, envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia, seja ela real ou



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

fidejussória, em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração, sendo a Companhia, nestes atos, representada na forma deste Estatuto Social.

Artigo 18. Reunião. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por quaisquer diretores e poderá contar com a participação de convidados que venham a contribuir com os temas discutidos. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único. Convocação para Reunião da Diretoria Executiva. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico utilizado pelo Diretor para as atividades da Companhia ou por qualquer outro meio cuja comprovação de entrega seja possível, com a indicação do local (se na sede da Companhia ou por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação conforme o *caput*, dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem ao dia, considerando-se regularmente convocado o Diretor presente à reunião.

Artigo 19. Quórum. A Diretoria somente se reúne validamente com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus Diretores e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 20. Conselho Fiscal. Conforme previsto na Legislação Aplicável, o Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos Acionistas.

Artigo 21. Composição do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Assembleia Geral, observados, quanto à sua composição, as disposições do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22. Reuniões do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Legislação Aplicável, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

Parágrafo Primeiro. Presença e Instalação. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Manifestação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos e desde que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO

Artigo 23. Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado. A Companhia terá uma estrutura interna de supervisão e monitoramento do Mercado que gozará de autonomia e independência em relação à administração da Companhia, reportando-se ao Conselho de Administração para prestação de contas sobre suas atividades, no cumprimento do seu programa anual de trabalho (“Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado”).

Parágrafo Primeiro. Composição. A Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado será composta por:

- (i) 1 (uma) Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

(ii) 1 (um) Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Segundo. Regramento. A Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado atenderá ao seguinte:

- (i) Código de Conduta Ética da Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado, aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os membros integrantes da Estrutura de supervisão e Monitoramento do Mercado;
- (ii) Regulamento Processual da Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado, aprovado pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, aplicável aos procedimentos referentes à Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado e às suas inteirações com o Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, Conselho de Administração da Companhia, demais órgãos da administração da Companhia e Órgão Regulador;
- (iii) Regimento Interno do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, aprovado pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, estritamente aplicável às atividades do referido comitê.

Parágrafo Terceiro. Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado. A Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, gozando de reputação ilibada (“Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado”), sendo eles:

- (i) 1 (um) responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado), indicado e nomeado pelo Conselho de Administração, a quem incumbirá a condução dos trabalhos de supervisão e monitoramento; e
- (ii) 2 (dois) membros, escolhidos e nomeados pelo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, que terão as funções atribuídas pelo Regimento Interno da Área de



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Supervisão e Monitoramento de Mercado, com compartilhamento da estrutura jurídica e de auditoria da Companhia, conforme especificações do mesmo regimento.

Parágrafo Quarto. Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado. O Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado será composto por 4 (quatro) membros, gozando de reputação ilibada, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração (“Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado”), apenas perdendo seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou processo sancionador instaurado pela CVM, sendo eles:

- (i) o responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, que não terá direito a voto nas deliberações do comitê e terá as atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado; e
- (ii) 3 (três) membros independentes nomeados pelo Conselho de Administração da Companhia, escolhidos dentre profissionais que não sejam colaboradores da Companhia, seus acionistas ou executivos, ou membros da Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Quinto. Presidente do Comitê de Supervisão e Monitoramento do Mercado. O Presidente do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado será eleito dentre os seus próprios membros, cabendo ao mesmo representar o referido comitê perante a CVM, o Conselho de Administração e onde mais for necessário.

Parágrafo Sexto. Requisitos. Os membros da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado estão sujeitos aos impedimentos de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 24. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Artigo 25. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia requeridas pela Lei das Sociedades por Ações, e normatização do Órgão Regulador competente, no que for aplicável, com observância dos demais preceitos legais pertinentes.

Artigo 26. Dividendo Mínimo Obrigatório. Anualmente, será distribuído aos Acionistas o dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos apurados pela Companhia.

Parágrafo Único. Pagamento do Dividendo. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 27. Balanços Intermediários. Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 28. Relatório de Auditoria. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditor independente registrado no Órgão Regulador competente. O resultado da auditoria financeira será refletido em relatório circunstanciado que deverá conter, ao menos:

- (i) O funcionamento dos controles internos e dos procedimentos contábeis, indicando eventuais deficiências ou sua ineficácia; e
- (ii) A qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, conforme normatização do Órgão Regulador.

CAPÍTULO VIII



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29. Liquidação. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Legislação Aplicável, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes, fixar sua remuneração, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. Deveres do Liquidante. O liquidante terá os deveres e poderes que a Legislação Aplicável lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras “Em Liquidação”.

CAPÍTULO IX DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30. Acordo de Acionistas. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de qualquer Acordo de Acionistas estabelecer condições de compra e venda de ações da Companhia, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças, o mesmo será arquivado na sede da Companhia e averbado em seu livro de registro, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos Acionistas signatários. No caso de conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, prevalecerão os termos referidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Validade das Disposições. As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Parágrafo Segundo. Execução específica. Para os fins de execução específica contemplada no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, caso qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou os representantes legais dos Acionistas deixem de votar nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme for o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo Terceiro. Inadimplemento do Acordo de Votos. Na hipótese de descumprimento de acordo de votos arquivado na sede da Companhia, ou, em desacordo com os termos de referido acordo de votos, o não comparecimento ou abstenção de voto de qualquer um dos Acionistas ou de qualquer membro do Conselho de Administração quando tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos do Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com as ações ou votos pertencentes ao Acionista inadimplente, ausente ou omissos e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo Conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31. Publicações. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal grande de circulação, conforme determina o art. 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32. Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 33. Arbitragem. Qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, bem como qualquer conflito entre os Acionistas, a Companhia e/ou seus administradores, será resolvida por arbitragem, respeitados os termos dos demais artigos deste Capítulo.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

Artigo 34. Acordo Pré-Arbitragem. Sem prejuízo de ser iniciada a arbitragem, caso os representantes designados pelos envolvidos no conflito não alcancem um acordo para a solução de disputa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a configuração de uma disputa, qualquer uma das partes poderá submeter a disputa à arbitragem nos termos deste Capítulo.

Artigo 35. Início da Arbitragem. O demandante que desejar dar início à arbitragem notificará o outro para que seja instaurado o procedimento arbitral. As partes utilizarão a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("**Câmara FGV**") em vigor à época da solução da disputa, de acordo com as seguintes disposições:

- (i) As partes envolvidas elegerão 2 (dois) árbitros, sendo que tais árbitros deverão nomear 01 (um) terceiro árbitro de comum acordo entre eles, totalizando, portanto, 03 (três) árbitros. No caso de as partes envolvidas não elegerem os árbitros, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão, deverá ser decidida e resolvida pela Câmara FGV, de acordo com as regras da Câmara FGV então vigentes. Os árbitros serão qualificados por sua formação, para decidir sobre a matéria específica em questão;
- (ii) A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
- (iii) A decisão arbitral será proferida pela deliberação no mesmo sentido de pelo menos 02 (dois) árbitros, e será proferida por escrito, e será definitiva e vinculante para os envolvidos, não estando sujeita a qualquer recurso, e devendo tratar da questão de custos de arbitragem, honorários dos árbitros e todas as questões relacionadas;



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

- (iv) Pode-se requerer a homologação do laudo arbitral a qualquer juízo competente, ou solicitar a tal juízo a execução, conforme o caso;
- (v) Todas as disputas encaminhadas à arbitragem (incluindo o alcance da convenção arbitral, prescrição e decadência, pedidos de compensação, conflito de leis, alegações de delitos de natureza civil e reivindicações de juros) serão regidas pela legislação substantiva do Brasil, vedado o julgamento por equidade;
- (vi) A arbitragem será mantida em sigilo e a existência do procedimento de qualquer de seus elementos (incluindo quaisquer petições, peças processuais ou outros documentos apresentados ou trocados, qualquer depoimento ou outra apresentação oral, quaisquer laudos) não serão divulgados a não ser para o árbitro, as partes litigantes, seus advogados e qualquer pessoa necessária para a condução do processo, exceto se tal divulgação seja exigida pela Legislação Aplicável em procedimentos judiciais relativos à arbitragem ou semelhantes; e
- (vii) A arbitragem será concluída em no máximo 06 (seis) meses. Tal prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Arbitragem, caso seja necessário.

Artigo 36. Medidas Cautelares Urgentes. Independentemente da submissão das disputas à arbitragem, o acesso ao Poder Judiciário será permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº. 9.307/96. Nestas hipóteses, o foro utilizado será o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para conhecer das ações de que trata a referida legislação.

Artigo 37. Árbitros. Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões relacionadas à disputa que tiver sido submetida à arbitragem, tendo inclusive competência para requerer, nos termos do Artigo 22, Parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº. 9.307/96, ao órgão do Poder Judiciário originalmente competente para julgar a causa, medidas coercitivas, acautelatórias e liminares que



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., realizada em 30 de agosto de 2022)

sejam necessárias à solução da matéria controversa. As decisões arbitrais não poderão ser tomadas com base no princípio de equidade, mas somente com base nas disposições contratuais e nas normas legais e regulamentares vigentes no Brasil aplicáveis.

Artigo 38. Assistentes Técnicos. Nas disputas envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 02 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer dos envolvidos ou com a Companhia, de modo a garantir sua imparcialidade.

Artigo 39. Idioma da Arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.

Artigo 40. Sentença Arbitral Final. Não caberá qualquer forma de recurso com relação à sentença arbitral proferida, exceto se ficar comprovada sua nulidade, conforme disposto no artigo 32, da Lei Federal nº. 9.307/96, ou desconformidade com os termos de presente Estatuto Social. A sentença arbitral será final e obrigatória para os envolvidos.

Artigo 41. Prevalência do Regulamento da Câmara FGV. Nos casos de omissão ou conflito entre esta cláusula e as disposições do regulamento da Câmara FGV, prevalecerão as últimas.
